



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº 008/2022
(de 02 de fevereiro de 2022)

CONTRATO Nº 008/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC E A EMPRESA SERRANA ENGENHARIA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dois dias do mês de fevereiro de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina/ SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.926.585/0001-30, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. *Romário Schueroff*, brasileiro, casado, portador do CPF nº 509.446.659-34, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **SERRANA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.073.536/0001-64, situada na Rua Ottokar Doerffel, nº 841, bairro Atiradores, em Joinville/SC, neste ato representado por seu sócio, Sr. *Odair José Mannrich*, CPF nº 348.090.589-72, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2021, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consoante e decidido no Processo de Licitação nº 065/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA PARA DAR TRATAMENTO ADEQUADO DE DESTINAÇÃO FINAL DE TODOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, EM ATERRO SANITÁRIO CONTROLADO E LICENCIADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE**, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 e seus anexos, publicado no DOE de 16/12/2021, no DOM/SC de 16/12/2021 e demais meios de comunicação, conforme comprovantes anexos ao Processo Licitatório nº 065/2021, ao qual este contrato está vinculado, e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 141.210,00 (cento e quarenta e um mil e duzentos e dez reais), nos valores unitários abaixo apresentados:

| Item | Descrição | Quant. | Unitário | Total |
|------|--|---------------|------------|-----------------------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA PARA DAR TRATAMENTO ADEQUADO DE DESTINAÇÃO FINAL DE TODOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, EM ATERRO SANITÁRIO CONTROLADO E LICENCIADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. | 900 toneladas | R\$ 156,90 | R\$ 141.210,00 |
| | | | | R\$ 141.210,00 |



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

PARÁGRAFO TERCEIRO – A quantidade licitada refere-se ao período de 01 (um) ano. Em caso de prorrogação do contrato nas formas da Lei, estima-se a quantidade de 900 toneladas para cada novo exercício em que o mesmo será prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 de dezembro de 2022, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, no interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por meio do Fiscal de Contrato designado para este fim.
- a.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes à má prestação dos serviços.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste Edital;
- d) Efetuar um controle de material encaminhado ao devido aterro (destino final de resíduos sólidos);
- e) Efetuar o transporte do material - resíduos sólidos - até o devido aterro, desde que o mesmo se localize até uma distância máxima de 80 km da Sede do Município de Rio Fortuna;
- e.1) Caso a distância entre a Sede do Município e o Aterro sanitário da licitante vencedora seja superior à 80 km, as despesas além desta distância serão de responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com a legislação ambiental vigente.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- c) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de encaminhamento da licença ambiental.
- d) Prestar os serviços de acordo com a necessidade da administração municipal, possuindo espaço suficiente para o depósito da quantidade licitada pelo Município, durante o exercício.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- f) Disponibilizar todas as informações necessárias e/ou solicitadas pelo CONTRATANTE a respeito do objeto do Contrato.
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, livre acesso, à Administração Municipal de Rio Fortuna em qualquer horário e data ao local de destino final dos resíduos sólidos para fiscalização dos serviços prestados.
- i.1) A atuação do Fiscal de Contrato da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- h) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- i) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

- j) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- k) Responder pelas despesas e encargos relativos as questões e licenças ambientais obrigatórias e quaisquer outras que forem devidas para a prestação dos serviços ora contratados, não gerando nenhum ônus ao Município.
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- m) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.
- n) Responsabilizar-se pelas despesas de transporte do material – resíduos sólidos – a uma distância além de 80 km da Sede do Município de Rio Fortuna.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços será o Aterro Sanitário da Contratada, devidamente Legalizado e Licenciado conforme a legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Contrato, os fatos fora de seu controle, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas afetem, diretamente, os serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação vigente, principalmente as específicas ambientais e de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ 141.210,00 (cento e quarenta e um mil e duzentos e dez reais), fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor unitário será reajustado após cada 12 (doze) meses da data de início de vigência deste contrato, mediante apostila ao termo aditivo correspondente, tendo como base a variação apresentada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada, de forma mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da referida Nota Fiscal junto ao Município até o último dia útil do mês, juntamente com o relatório apresentando todas as pesagens, devidamente assinado pelo responsável pela empresa.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2022, no valor de R\$ R\$ 141.210,00 (cento e quarenta e um mil e duzentos e dez reais), correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

(101) 3.3.90.39.28.00.00

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada, caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no Capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Rio Fortuna/SC.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento nos meios de comunicação exigidos por Lei, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, que regem a presente contratação pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Rio Fortuna/ SC, 02 de fevereiro de 2022.

ROMÍRIO SCHUEROFF
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

SERRANA ENGENHARIA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

HILÁRIO HERDT
CPF 475.544.609-00

JUNIOR SCHMITZ
CPF 014.919.699-70